



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 16.985

BELÉM

DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 1952

(*) LEI N. 1.506 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o Poder Executivo assegura, pelo Ministério da Fazenda, através da Comissão de Financiamento da Produção, preços mínimos aos cereais e outros gêneros de produção nacional, de preferência diretamente aos produtores ou suas cooperativas, mediante as seguintes modalidades:

a) aquisição do produto pelo preço estabelecido na forma do art. 4º desta lei;
b) financiamento de oitenta por cento desse preço.

Parágrafo único. A garantia a que se refere este artigo incluirá, desde logo, os produtos mencionados no Decreto-lei n. n. 9.879, de 16 de setembro de 1946 (feijão, arroz, milho, amendoim, trigo em grão, soja, girassol e farinha de mandioca, fécula e tapioca, erva mate canchada e beneficiada), podendo ser estendida, ouvida a Comissão de Financiamento da Produção e mediante Decreto do Poder Executivo, a outros produtos de natureza vegetal, desde que seja de manifesto interesse para a economia nacional.

Art. 2º A Comissão de Financiamento da Produção passa a constituir-se de sete membros, tanto além daqueles a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto-lei n. 5.212 de 21 de janeiro de 1943, mais um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas e um representante da Confederação Rural Brasileira.

Art. 3º Os preços básicos mínimos serão fixados anualmente, em Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, referendado pelo Ministro da Fazenda, tendo em vista a finalidade desta lei, os dados relativos a custo de produção, os dados estatísticos relativos a preços verificados nos mercados ágios e deságios e demais elementos que possam esclarecer o assunto de maneira a proporcionar à lavoura preços realmente acauteladores do seu pleno desenvolvimento e guardem relação conveniente com os dos demais produtos.

§ 1º A Comissão de Financiamento da Produção poderá solicitar às repartições públicas, federais, estaduais e municipais, às organizações autárquicas, aos órgãos de economia mista elementos informativos para os fins mencionados neste artigo.

§ 2º A fixação dos preços e

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 292, de 20 de dezembro de 1951.

GOVERNO FEDERAL

das especificações correspondentes far-se-á com antecedência mínima de três meses do início de cada ano agrícola marcado pela época da semeadura nas diferentes regiões do país.

§ 3º A fixação a que se refere o § 2º será feita em 1952, até 30 dias após a vigência da presente lei.

Art. 4º Os preços para financiamento ou aquisições, nas diversas regiões do país, nos termos das letras a) e b) do art. 1º desta lei serão determinados deduzindo-se das bases mencionadas no art. 3º importâncias anualmente estabelecidas pela Comissão de Financiamento da Produção para cobrir as despesas de impostos, taxas, direitos, fretes e outros ônus que incidirem sobre a mercadoria desde a localidade onde tiver de efetuar-se o financiamento ou aquisição até os centros de consumo ou portos, FOE escolhidos como referência para o cálculo dos citados preços.

Art. 5º As operações mencionadas no art. 1º desta lei, serão executadas pela Comissão de Financiamento da Produção e seus órgãos, nos termos do Decreto-lei n. 5.212, de 21 de janeiro de 1943, do Decreto n. 11.688, de 20 de fevereiro de 1943, e de instruções complementares que se fizerem necessárias, aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. É também o Ministério da Fazenda autorizado a contratar com o Banco do Brasil, instituições de crédito públicos, particulares, ou organizações comerciais idôneas a execução das operações, decorrentes da presente lei, pela forma e nas condições que estabelecer.

Art. 6º A fim de facilitar a aplicação da presente lei, a Comissão de Financiamento da Produção entrará em entendimento com os Estados e Territórios, celebrando, se necessário convênios e acordos, para que aqueles, em colaboração com as Prefeituras, assumam as seguintes incumbências:

a) promover as instalações necessárias à execução dos serviços de expurgo, classificação e armazenagem dos cereais e gêneros a serem financiados ou adquiridos, podendo ser para esse fim, utilizados armazéns gerais já existentes, armazéns de propriedade dos Estados, ou armazéns particulares sob a fiscalização dos respectivos Estados e Territórios;

b) remeter em janeiro de cada ano à Comissão de Financiamento da Produção uma relação completa indicando:

i) — As instalações que tiver organizado e armazéns que tiver escolhido para os fins da letra

b) o financiamento ou aquisição de arroz em casca na equivalência dos preços que forem fixados para esse produto beneficiado, desde que a mercadoria seja de boa qualidade e se ache depositada em armazéns gerais ou particulares sob o regime de comodato.

Art. 13. As instruções para a execução desta lei, na parte referente ao financiamento ou aquisição das diversas classes, grupos e tipos de produtos por ela exemplificadas ou na que disser respeito à forma e condições de armazenagem, conservação, localização expurgo e identificação da mercadoria serão baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 14. O saldo das operações realizadas pela Comissão de Financiamento da Produção e das que vierem a ser por ela realizadas até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00) passará a constituir o fundo rotativo destinado à execução da presente lei.

Parágrafo único. Anualmente apresentará a Comissão de Financiamento da Produção ao Presidente da República demonstração do movimento e situação do fundo mencionado neste artigo, dando dela a devida publicação.

Art. 15. O Poder Executivo financiará a construção de armazéns destinados à guarda e conservação de mercadorias, inclusive as provenientes das operações previstas na execução da presente lei.

§ 1º Os financiamentos de que trata este artigo serão feitos através do Banco do Brasil ou pela forma e requisitos que forem para esse fim estabelecidos em Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Os financiamentos mencionados neste artigo serão concedidos a longo prazo, no mínimo de dez (10) anos e máximo de vinte e cinco (25) anos, numa base de juros de seis por cento (6%) anuais, podendo no total destas operações, ser utilizada importância que não exceda quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00) destacados do fundo a que se refere o art. 14 desta lei.

Art. 16. É a Comissão de Financiamento da Produção autorizada a:

I — Arbitrar as gratificações dos seus servidores no exercício de cargos de chefia e pela prestação de serviços extraordinários;

II — Requisitar, na forma da legislação em vigor, servidores públicos e de autarquias ou de sociedades de economia mista, os quais ficarão afastados de suas funções enquanto durar a requisição;

Art. 17. As despesas decorrentes das medidas previstas no art. 16 desta lei, não podendo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Reitor-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número aviso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade, 600,00

1 Página, por 1 vez ... 600,00

1/2 Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

— As remessas de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

exceder, anualmente a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, se preciso for, o crédito necessário para completar a dotação existente até esse momento.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezem-

bro de 1951: 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) GETÚLIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima
Renato de Almeida Guillet
Newton Estilac Leal
João Neves da Fontoura
Horácio Lafer
Alvaro de Sousa Lima
João Cleofas
E. Simões Filho
Segadas Viana
Nero Moura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 997 — DE 28 DE MARÇO DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Pedro de Almeida Sampaio, escrivão de Polícia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 250/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Pedro de Almeida Sampaio, escrivão de Polícia no Município de Monte Alegre, o tempo de oito mil sessenta e quatro (8.064) dias, ou vinte e dois (22) anos, um (1) mês e seis (6) dias, de serviços prestados nos seguintes períodos: de 2 de maio de 1928 a 11 de outubro de 1928, como professor primário, em Monte Alegre, durante 159 dias; de 2 de janeiro de 1931 a 2 de janeiro de 1934, como fiscal da Prefeitura daquele Município pelo espaço de 1.095 dias; de 14 de junho de 1945 a 19 de abril de 1946, como Escrivão da Coletoria do município citado, 123 dias, descontados já 180 dias de licença; de 26 de novembro de 1931 a 7 de agosto de 1945, como Escrivão de Polícia da referida cidade, durante 4.997 dias e, finalmente, de 19 de março de 1946 a 6 de novembro de 1950, voltou a exercer as mesmas funções naquela setor de atividade pública, trabalhando 1.683 dias, de acordo com as três certidões anexas ao referido processo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO N. 999 — DE 28 DE MARÇO DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Benedito Pantoja Leite Carneiro, arquivista — padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 470/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97, do Decreto-lei n. 5.175, de 7/1/43, a Benedito Pantoja Leite Carneiro, arquivista — padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, o tempo de 1.845 (mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, ou 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, de serviço prestado nos períodos de 8 de janeiro de 1925 a 1 de março de 1931, como extranumerário-diarista do Departamento Estadual de Águas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO N. 1.000 — DE 28 DE MARÇO DE 1952

Retifica o provento da aposentadoria de Alzirio José de Oliveira no cargo de Foguista — padrão G, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado de três mil e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos (Cr\$ 3.079,56) para seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00), o provento anual da aposentadoria concedida a Alzirio José de Oliveira, foguista — padrão G, do Quadro Único, por decreto individual datado de 7 de fevereiro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**
**DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rita Teixeira de Castro para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotada na Assistência Judiciária do Cível.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

do Pará, 14 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**DECRETO DE 20 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Laura Mendes Modesto no cargo de professor de 1.º entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar "Porto Alegre", Município de Capim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MARÇO
de 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Rosa Rocha Sousa Almeida, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, servindo em comissão o cargo de Diretor — padrão I, do mesmo Quadro, com exercício no Grupo Escolar São Caetano de Odivelas, 60 dias de licença, a contar de 12 de fevereiro a 11 de abril do ano corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 1/2/935 a 1/2/945, à normalista Maria de Nazaré Leal Uchoa Martins, orientadora do ensino da Capital — padrão H, do Quadro Único, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Iracema Seabra Pereira no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola Amazonas de Figueiredo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve demitir, nos termos do art. 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Isolina Sales de Lima do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de São Miguel do Guamá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Lindonor Campos e Silva, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro a 17 de fevereiro do ano corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de um (1) ano, correspondente aos decênios de 12/7/28 a 12/7/48, a Maria Praxedes de Aitaide de Sousa, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. João da Ponta, Município de São Caetano de Odíves, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 10/5/31 a 10/5/41, a Maria Torquato de Souza, professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jambuacá, Município de Anhangabaú, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de um (1) ano, correspondente aos decênios de 18/5/31 a 18/5/41, a Feilpe do Espírito Santo Rodrigues, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maracapucú, Município de Abaetetuba, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Iracema Seabra Pereira no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola Amazonas de Figueiredo.

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, nns termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olivia Maria Nahum Nery, professora de 2.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Abaetetuba, 3 meses de licença, a contar de 1.º de fevereiro a 30 de abril do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve demitir, nos termos do art. 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Isolina Sales de Lima do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de São Miguel do Guamá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Lindonor Campos e Silva, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro a 17 de fevereiro do ano corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de um (1) ano, correspondente aos decênios de 12/7/28 a 12/7/48, a Maria Praxedes de Aitaide de Sousa, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. João da Ponta, Município de São Caetano de Odíves, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 10/5/31 a 10/5/41, a Maria Torquato de Souza, professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jambuacá, Município de Anhangabaú, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de um (1) ano, correspondente aos decênios de 18/5/31 a 18/5/41, a Feilpe do Espírito Santo Rodrigues, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maracapucú, Município de Abaetetuba, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Iracema Seabra Pereira no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola Amazonas de Figueiredo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO
DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olivia Maria Nahum Nery, professora de 2.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Abaetetuba, 3 meses de licença, a contar de 1.º de fevereiro a 30 de abril do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

... e de solicitação de pagamento ao fundo de férias, referente à avaliação dos bens pertencentes.
E.P. 243912

N. 43, do Asilo "D. Macedo Costa" (remete folha de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de fevereiro) — A S. E. F.

N. 45, do Asilo "D. Macedo Costa" (remete folha de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de fevereiro) — A S. E. F.

N. 15, do Comando Geral da P. M. (apeando a petição n. 2137, e 2014, de Francisco de Lira Pinheiro, 1.º sargento músico — retificação de ato) — De acordo. Volte à DP.

N. 126, do Departamento de Segurança Pública (apeando a petição n. 9431, de Guilherme Marques Cabral de Figueiredo, guarda civil n. 74 — licença pré-munio) — Volte à DP, para as informações complementares.

N. 25, do Serviço de Transporte do Estado (remete folha de frequência e pagamento dos funcionários, ref. a março) — A DP.

N. 47, do Asilo D. Macedo Costa (termo de contrato de Floriano Gomes de Sousa, servente) — Examine e opine a DP.

N. 509, da Secretaria de Educação e Cultura (transferência de subconsignação) — A DP, na forma do que pede a SEF.

Em 27/3/952

Petições:

0487 — Oscarina da Silva Pava, professora em Capanema (efetividade) — Opine a DP.

0486 — Olivia Pereira do Nascimento, professora no vila Caripá-Igarapé-açu (efetividade) — Opine a DP.

0815 — João Carvalho de Oliveira, sinalheiro da DET (conta tem de tempo de serviço) — De acordo. A DP.

4062 — Adelaiete da Conceição Favacho (pedido de reforma de seu filho Pedro Favacho, ex-soldado da PM) — A SEF.

6312 — Mário Rodrigues Ferreira, ex-funcionário do DESP — A SSP, conforme já o anteriormente determinado.

N. 532, da Secretaria de Educação e Cultura (propostas de nomeações, remoções, exonerações de professora no Município de Guamá) — A DP.

— Coletoaria de Mocajuba — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar ao Coletor de Mocajuba os esclarecimentos a que se refere o parecer do Diretor da Divisão de Despesa.

— Perfumaria Minerva Limitada — Ao Sr. Chefe de Expediente, para juntar ao processo referente ao auto de infração.

— Augusto Gomes de Souza — Ao Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria de Estado contrário ao pedido do missivista, de vez que o mesmo diz respeito a crédito ainda não votado pela Assembleia Legislativa, constituindo a antecipação do pagamento perigoso precedente, pois a aprovação do projeto dependerá da existência ou não do credor no presente exercício.

— Horacio Ferreira dos Santos Bastos — Ao Sr. Chefe de Expediente para transmitir ao missivista o teor do despacho do Sr. General Governador devolver a novo despacho.

— Tribunal de Justiça do Estado do Pará (requisição de 13 metros de scintina) — Informe a Divisão de Despesa.

— Mesa de Rendas de Santarém — A Divisão de Receita, para mandar informar.

— Natericia Martins Guimaraes, Hilda Vieira, União Acadêmica Paraense, Grupo Escolar Augusto Olímpio, Benedito da Luz, Maria de Nazaré de Souza Oliveira, Raimundo da Cruz Moreira, Serviço de Navegação do Estado — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Y. Serfaty & Cia. Ltda. — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

— Secretaria de Saúde Pública (revisão de material) — A Divisão de Material, para os devidos fins.

— Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — A D. C., para exame e conferência.

— Teotonio de Araújo Camargo — A D. D., para os devidos fins.

— Adveresina Soares, Celia de Souza Garcia — A D. D., para os devidos fins.

— Francisco Nunes Martins, Oliveira & Chagas, Napoleão Silveiro da Silva Junior, Durval Souza & Cia., Academia Paraense de Letras, Divisão de Receita — A D. C.

— Demetrio Gomes de Farias — Deferido. Ao Sr. Chefe de Expediente, para os devidos fins.

— Relatório sobre a conferência de valores existentes na Tesouraria da Secretaria de Saúde Pública, procedida pelo contador Bomfim — Aprovo as conclusões do relatório em face do parecer retro. A D. C., para os fins e efeitos de direito.

— Felismina da Conceição Ferreira Batalha — Volte a D. D., para dizer quanto a juntada do recibo que em frente se vê.

— Pedro de Moraes Cardoso — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO para o dia 28/3/952	3.584.776,90
Renda do dia 29 de março de 952	256.298,50

SOMA	3.841.075,40
--------------	--------------

Fagamentos efetuados no dia 29/3/52	1.085.411,80
SALDO para o dia 31/3/952	2.755.663,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.191.385,10
Em documentos	1.564.278,50

TOTAL	2.755.663,80
---------------	--------------

Belém (Pará), 29 de março de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

Visto:

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 31 de março de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL VARIÁVEL

Serventes contratados da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (janeiro e fevereiro).

DIVERSOS:

Colônia do Prata, Diretora do Grupo Escolar Rui Barbosa, Maria Celina de Castro e Silva, José de Oliveira Sobrinho, Secretaria de Estado de Educação e Cultura e F. B. de Oliveira.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Director durante o período de 22 a 28 de março de 1952

Autorização para comerciar:

1 — A. Castro & Cia., pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada por Arlindo José de Castro a favor de sua esposa D. Antonia Barros de Castro — Registre-se.

Atas:

2 — Aliança Industrial, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 do corrente, que publicou a ata da sua Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro do corrente ano — Arquive-se.

3 — Companhia de Seguros Aliança do Pará, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 21 do corrente, que publicou a ata da sua Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 18 desse mês corrente, e que também lhe seja fornecida uma certidão desse arquivamento — Arquive-se e certifique-se.

Balanços:

4 — Aliança Industrial, S/A, pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 25 do corrente, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1951, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

5 — Africana Tecidos, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 do corrente, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1951, demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

Contratos:

6 — Oliveira & Cardoso, pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede: Município de Irituá, neste Estado, no Igarapé Mututí, sem filial; comércio de compra e venda de mercadorias em geral e produtos regionais; capital — Crs 20.000,00 entre partes: Joaquim Aristolino de Oliveira, casado e Neyde Gonçalves Cardoso, viúva, brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

7 — M. Gordinho & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Praça Brasil n. 13, sem filial; comércio: botique e bar, podendo dedicar-se a qualquer outro objetivo ícito; capital — Crs 450.000,00; entre partes: Manoel Rodrigues Repinaldo Godinho, José Rodrigues Repinaldo Godinho, Antônio Rodrigues Repinaldo e Manoel Augusto da Silva Marques, portugueses, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

8 — Moura & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Padre Eutíquio n. 204, sem filial; exploração de artes gráficas; capital — Crs 50.000,00; entre partes: Levi Hall de Moura, casado e Djalma Luiz Hartery, desquitado, brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

9 — A. Castro & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Campos Sales n. 156, sem filial; exploração de fabricação de roupas; capital — Crs 40.000,00; entre partes: Arlindo José de Castro e Antonia Barros de Castro, brasileiros, casados, prazo indeterminado — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.

Museu Paraense Emílio Goeldi — À Divisão de Material, para atender, dentro da dotação, em entendimento com a Diretoria do M. E. C.

S. N. A. P. F. — À Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Imprensa Oficial — A D. C., para dizer.

Cooperativa Mixta Agro Pecuária Paraense Ltda. — A consideração do Sr. General Governador, com os seguintes esclarecimentos: 1) que nenhum obstáculo há à entrada da postulante no comércio da carne verde, para abater o gado de seus associados, desde que se sujeite aos impostos e taxas, devidos ao Estado e ao Município. Em face da atual situação do comércio de carne, não se faz mister a determinação de quota, tendo a postulante a liberdade para o abate do gado que apresentar no Matadouro. 2) que não é possível o atendimento da pretensão futura da Comape, de conduzir a carne do gado que abater, visto que o transporte do Matadouro para esta Capital, da carne para o consumo público, é objeto de concessão à empresa de Transporte de Carne Verde. 3) que assegurando à postulante a liberdade em seu comércio, o governo não pode renunciar ao direito que lhe compete de defesa dos interesses coletivos, supervisionado a distribuição da carne verde pelos diferentes talhos da cidade, sobretudo os dos bairros pobres, os quais seriam naturalmente prejudicados, sem a aludida intervenção estatal.

Memorandum do Gabinete do Governador — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dar conhecimento as repartições subordinadas.

Coletoria Estadual de Curuçá — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com pedido de providência.

Cícero Teixeira — Ao Sr. Borges Leal, contratante da conservação do varadouro do Tocantins.

Cruz Vermelha Brasileira — A D. D., para pagamento em duodécimos, após o competente empenho.

Adalberta Rodrigues da Silva — A D. D., para pagar cincocento cruzeiros, como auxílio, nos termos do despacho do Sr. General Governador.

Departamento de Produção (transmite uma solicitação) — Ao Sr. Chefe de Expediente para oficiar à S. E. C. encaminhando

Domingo, 30

DIARIO OFICIAL

Março -- 1952

5

Alteração:

10 — Alberto Rola & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 350.000,00 e aumento de retidação do pró-labore dos sócios, permanecendo a mesma finalidade, e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquivar-se.

Dissolução:

11 — Indústria Crocodilo, Ltda., pedindo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Jacob A. da Serra e Albeiro Serruya, embolsados dos seus haveres na sociedade — Arquivar-se.

12 — Oliveira & Cardoso, M. Godinho & Cia., Moura & Cia., e A. Castro & Cia., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma, individual:

13 — Evangelino Antonio da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Rua 3 de Maio n. 196, sem filial; comércio de compra e venda de mercadorias em geral, produtos nativos e navegação fluvial, especialmente da região do Rio Guamá; capital — Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

14 — Tibiripá Brito de Almeida, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: cidade de Marabá, neste Estado, sem filial; comércio de compra e venda de mercadorias em geral e produtos nativos da Amazônia; capital — Cr\$ 200.000,00 — Registre-se.

15 — Firmino Pereira, português, casado, pedindo o registro da firma F. Pereira, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida S. Jerônimo n. 293, sem filial; comércio de gêneros alimentícios; com o capital de Cr\$ 40.000,00 — Registre-se.

16 — Deusdedit Manoel de Matos Souza, pedindo o registro da firma comercial M. M. Souza. Sede: Belém, à Rua Senador Manoel Barata n. 469, sem filial; comércio de representações, comissões e conta própria; capital — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

17 — Joel Silveira Bueno, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. Bueno, filial, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua

ADMINISTRATIVOS

DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS

Medição e discriminação João Evangelista Filho, agrimensor titulado, autorizado legalmente,

vez público que de acordo com a Portaria n. 30, de 15 de março do corrente ano, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, foi designado para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas, situado no 56º Município e 22º Comarca — Soure, lugar denominado Tucumanduba, 56º térmo, 14º distrito, destinado à indústria agrícola, pertencentes a Bertoldo Rodrigues de Brito e seus irmãos, Domingos, Urbano, Carmen, Ernestina, David, Laura e Flávio de Brito Pinheiro, para cuja discriminação marcou o dia 14 de abril próximo, do corrente ano, na casa do demarcante Bertoldo Rodrigues de Brito, às 10 horas, para o início dos trabalhos.

O lote de terras referido, está situado no Município de Soure, com as seguintes indicações e limites: pela frente ou sul, com terras do Patrimônio Municipal; a oeste, com as terras denominadas Santana, de Nicomedes Vilela Pinheiro; pelos fundos ou norte, com as terras denominadas Muturi, dos herdeiros de José Sena de Araújo, e ao leste, com terras do domínio da União — medindo 1.600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com direito a reclamar qualquer cousa que lhes convenha, dia e hora já referido, a fim de acompanham os respectivos trabalhos.

demarcatórios. E para que se não alegue ignorância, é este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, e fixadas suas cópias nos edifícios da Prefeitura Municipal e Coletoaria do Estado, conforme preceitua o Regulamento de Terras em vigor. Belém, 29 de março de 1952. Eu, João Wilson Evangelista, escrivão "ad-hoc", fiz e escrevi. — (a) João Evangelista Filho, agrimensor. (T—2657—303—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Apolinário Mendes Coimbra, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca — Monte Alegre — 47º Município — Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda, águas abaixo, do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga; pelos fundos, com terras devolutas, pelo lado de cima, com terras devolutas bem em frente ao igarapé Maruim, na margem oposta; e pelo lado de baixo, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, a

imprensa e afixado, por 30 dias, a

porta do edifício em que funciona a Secretaria de Rendas do Estado e o Município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T—2658—Dias 30/3, 9 e 19/4 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeado

legal, etc.

Faz saber, aos que o presente tal virem ou dele tiverem noção, que havendo Maria Angela Martins Ausier, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade à Rua Escavatura da Silva

n. 585, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenidas Duque de Caxias, 25 de Setembro, Vileta e Humaitá, de onde dista 33m90. Tem a forma rectangular com uma área de 174m², medindo de frente 3m88 na profundidade, 45m00

pela direita o terreno contém a barraca n. 610, pelo esquerdo a barraca n. 606, terreno beneficiado sob n. 608.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por

escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, e não seja aceito protesto ou reclamação alguma.

para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de março de 1952. — (a) Dr. Carlos L.

Sousa, secretário geral.

(T. 2.554 — 20, 30/3 e 10/4 — Cr\$ 120,00)

Citado com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz

de Direito da 2ª Vara, no exercício acumulativo da 5ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que o presente

editorial de citação virem ou dele

(a) João Bento de Sousa.

(G. — Dias 25 e 30/3 e 5/4)

tiverem conhecimento que, por parte de D. Ana Rosa Gonçalves de Sousa, me foi apresentada a petição do teor seguin-

te: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara e dos Feitos da Família. Ana Rosa Gonçalves de Sousa, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada

nesta cidade, à Rua Manoel Evaristo, 503, patrocinada pela Ass

sistência Judiciária Civil, vem

dizer a V. Excia. que é casada

civilmente com o cidadão José Cândido de Sousa, maranhense,

casado, carpinteiro, do qual vive

separada há, cerca de um ano, ignorando onde o mesmo vive e reside atualmente. E porque a

suplicante pretende vender o terreno edificado sob o n. 503 à

Rua Manoel Evaristo, nesta ci-

dade, de propriedade do casal

necessita da competente outorga

uxória, cu seja a assistência de

seu marido, fato este absolutamente impossível de se realizar

dada a separação acima mencio-

nada. Assim, respeitosamente

requer, com fundamento no art.

245, item I do Código Civil Bra-

sileiro, se digne V' Excia. aten-

dendo a ausência de seu marido

que se encontra em lugar incer-

to e não sabido, após a publi-

cação de edital, pelo prazo legal,

suprir-lhe o consentimento ma-

rital, passando em favor da su-

plicante o competente alvará

para aquele fim. Térmos em que

pede e espera deferimento. Be-

lém, 15 de fevereiro de 1952.

(a) Vicente Portugal Júnior, As-

sistente Judiciário. — "Publi-

que-se" edital de citação com o

prazo de 20 dias. Belém, 5/3/52.

(a) João Bento. Em consequên-

cia do mesmo despacho foi ex-

pedido o presente edital de ci-

catação, pelo qual fica citado José

Cândido de Sousa para respon-

der aos termos do pedido for-

mulhado pela requerente na pe-

nitencia acima transcrita, sob as co-

minações da lei. E para que se

se alegue ignorância será este

publicado pela imprensa e afi-

xado no lugar de costume. Dado

e passado nesta cidade de Be-

lém, Capital do Estado do Pará,

aos 10 dias do mês de março de

1952. Eu, Armando do Amaral

Sá, escrivão, o dactilografei. —

(a) João Bento de Sousa.

(G. — Dias 25 e 30/3 e 5/4)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

o pagamento da importância pre-
vista na cláusula terceira, correrá,
no atual exercício, à conta da Ta-
bela n. 21 — Serviço de Pronto
Socorro. Código 8.431.

Cláusula Sexta: — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Sr. Dr. Prefeito Municipal de Be-
lém, poderá ser rescindido a qual-
quer tempo, por iniciativa do Pre-
feito, se o Contratado deixar de
corresponder aos deveres de suas

funções, ou não forem mais jul-
gados necessários os seus serviços,

e por iniciativa do Contratado, se
lhe convier, devendo em qualquer
caso, a parte que resolver a res-
cisão, notificar a outra com ante-
cência de trinta (30) dias, fini-

dos os quais será considerado
rescindido o presente contrato sem
que caiba qualquer pedido de in-
dennização ou reclamação judicial

ou extra-judicial. O presente con-
trato está isento de selo propor-
cional na forma da legislação em

vigor, e para firmeza e validade

do que ficou estabelecido, lavrou-
se o presente termo que, depois de

assido e achado conforme, será as-
sinado pelas partes contratantes

já mencionadas, pelas testemu-
nhas abaixo, e por mim, Se-
cretário Geral da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém que o subscrevo e as-
sino.

Belém, 26 de março de 1952.

— Carlos Lucas de Souza, se-
cretário.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Pre-
feito municipal — Onésio Mon-
teiro do Vale, contratado — Joana

F. Lima, 1.ª testemunha — Will-

ton L. de Andrade, 2.ª teste-
muniha.

Cláusula Quinta: A despesa com

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**Assembléia Geral Ordinária****1.ª Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 do corrente, às 11 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1951;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1952-1953;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1952.

Gabriel Hermes Filho
Presidente
(Ext.—19, 25 e 30|3)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S.A.**Assembléia Geral Ordinária (CONVOCAÇÃO)**

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1952, às 18,30 horas, em nossa sede social à rua 28 de Setembro, 377, nesta cidade, a fim de julgarem as contas da Diretoria, Relatório, Balanço, leitura do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1951, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, bem como a fixação da remuneração deste.

Belém, 13 de março de 1952.

OS DIRETORES:
Aled Parry
Rafael Fernandes d'Oliveira
Silvério Ferreira Lopes
(Ext. — 14, 20 e 30|3)

SOBRAL, IRMÃOS S. A. (SISA)**Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 26 de abril de 1952, às 17 horas na sede social à Av. Cipriano Santos, 210. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

- deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1951, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal

b) eleições do Presidente da Assembléia Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários.

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
— Acácio J. F. Sobral, presidente.
(Ext. — Dias 25 e 30|3 e 5|4)

ANÚNCIOS**ESTATUTO DA SÓPA DOS POBRES DE S. JOSÉ****ICOARACI-PARA****CAPÍTULO I**
Finalidade

Art. I A SÓPA DOS POBRES DE S. JOSÉ, é uma instituição de caridade, fundada em 1935. Tem por escopo prestar assistência espiritual e material aos pobres, de preferência aos mais velhos e idosos nados.

Art. II Os pobres serão socorridos depois de uma sindicância domiciliar.

Art. III Os socorridos serão fornecidas duas refeições semanais, além de alguns medicamentos. Nas festas de Natal e Páscoa, serão agraciados com roupas, calçados, rédes, etc..

CAPÍTULO II
Organização

Art. IV A SÓPA DOS POBRES DE S. JOSÉ, é dirigida pelas Religiosas "Filhas do Coração Imaculado de Maria" e constituida por sócios protetores que contribuem mensalmente com qualquer quantia e sócios benfeiteiros que contribuem anualmente com uma quantia igual ou superior a Cr\$ 100,00.

Art. V Dos livros de escrituração:

a) Livro de registro dos sócios;
b) Livro de matrícula dos socorridos;

c) Livro "Caixa".

CAPÍTULO III
Das festividades

Art. VI Serão celebradas com especial carinho, as festas de São José, do Natal e de Páscoa, havendo nesses dias maior distribuição de presentes aos socorridos.

Art. VII Antes da distribuição, haverá sempre uma pequena prática sobre os deveres cristãos.

Icoaraci, 25 de julho de 1951.

A Diretoria:
Irmã Maria Zélia—Diretora
Irmã Maria Margarida—Secretária
Irmã Maria Silvia—Tesoureira
(T—2656—303—Cr\$ 200,00)

INTERIOR E JUSTICA
Cônsul Honorário da Bolívia, em
SECRETARIA DE ESTADO DO Belém

Comunico, de ordem do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa que o Exmo. Sr. Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DNC(1)923(31)(42), de 6 do mês em curso, participando haver sido concedido, em 7 de fevereiro último, o exequatur do Governo brasileiro a nomeação do Senhor Antonio Indaburo para o cargo de Cônsul honorário da Bolívia, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de S. Excia., que todos os funcionários e autoridades do Estado reconhecam o aludido Senhor Antonio Indaburo, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 28 de março de 1952.

(a) Olinto Salles — Diretor do Expediente
(G — 29 e 30|3; e 1|4)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Luiz Otávio Pereira, paraeiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, a Rua João Balbi n. 260.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de março de 1952. — (a)
Emílio Uchêa Lopes Martins, 1º secretário.

(T—2629—27, 28, 29, 30|3 e 1|4)

BANCO DO BRASIL S. A.**Fiscalização Bancária AVISO N. 6**

Cancelamento das "Notas de provisão de quotas de câmbio" emitida pela fiscalização bancária

O Banco do Brasil S. A., órgão especial de Fiscalização Bancária, torna público, para os devidos fins, que resolveu considerar canceladas todas as "Notas de Provisão de Quotas de Câmbio" emitidas por esta Fiscalização Bancária e ainda não utilizadas, total ou parcialmente, vencidas à data da publicação do presente aviso.

2. Em consequência, todos os pedidos concernentes a importação que independam de licença prévia deverão, doravante, ser submetidos à Carteira de Exportação e Importação, à qual presentemente está afeta a solução do assunto.

Belém, Pa., 29 de março de 1952.

Pelo Banco do Brasil S. A.— Belém (PA) Fiscalização Bancária

Sebastião Albuquerque Vasconcelos—Gerente Cláudio de Sousa Forte

—Chefe de Serviço
(Ext.—Dia 30|3)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nos estabelecimentos em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

a) relatório da Diretoria;

b) cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.

A DIRETORIA

(Ext.—21|2, 9 e 30|3)

ALTO TAPAJÓS S. A.**Aviso aos acionistas**

Comunicamos aos Srs.

Acionistas que, na forma dos Estatutos e de acordo com o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se à disposição dos mesmos os documentos seguintes

a) o relatório da Diretoria;

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 29 de março de 1952.

Robin Hollie MacGlohn

Presidente

(Ext.—Dias 30|3—1 e 2|4)

CARVALHO LEITE, MEDIAMENTOS, S. A.**Assembléia Geral Ordinária Primeira Convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 3 de abril de 1952, às 4 horas da tarde, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, a fim de julgarem as contas e os atos da Diretoria referentes à gestão no exercício findo.

Belém, 25 de março de 1952.

Jeão Estevens da Silva
Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 26, 28 e 31|3)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A
Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à Trav. da Piedade, 133, nesta Capital, para na forma da lei e de nossos Estatutos, se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 31 do corrente mês e deliberarem sobre a aprovação das contas, atos da diretoria e eleição dos novos corpos dirigentes.

Belém, 23 de março de 1952. — (aa) Narciso Rodrigues da Silva Braga —

Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes, Diretores

(Ext. — Dias 23, 26 e 31|3)

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.567

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

11.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível realizada em 24 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e quatro dias do mês de março, de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de Conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravos

Capital — Agravante, Raimundo Nonato Bezerra; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Desembargador Raul Braga.

Apelação civil

Capital — Apelante, Honorata da Costa Brito; pela Assistência Judiciária; apelado, Edson de Freitas Brito — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Apelações cíveis "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Joao Matos Cardoso e Olga Cardoso — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Santarém — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da comarca; apelados, Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lucia Sampaio Brasil — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação cível

Soure — Apelantes, Nicodemus Vilela Pinheiro e sua mulher; apelados, Bertoldo Rodrigues de Brito e outros — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Apelações cíveis

Capital — Apelantes, A. L. Silva & Cia.; apelado, Enedino Ponce Alves — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Apelante, Adolfo Ribeiro da Silva; apelada, Nélia Guimaraes Ribeiro da Silva — Idem

Apelação civil "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Francisco de Oliveira Ramos e Ana Ayres de Almeida Ramos — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Agravos

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Apelações cíveis

Marabá — Apelante, Anatólio Marinho de Oliveira; apelado, o Delegado de Polícia de Marabá — O Desembargador Nogueira de Faria baixou os autos à Secretaria para cumprimento de um despacho.

Capital — Apelantes, José Ferreira Díogo, Adriano Gomes Serra-

no Junior e sua mulher; apelados, os mesmos — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Idem — Apelante, Berta Holanda de Moraes; apelado, Manoel Amaro do Moraes — Idem idem.

Agravos

Idem — Agravante, o Departamento de Estradas de Rodagem; agravado, Francisco Figueiredo Galvão — O Desembargador Arnaldo Lobo baixou os autos à Secretaria para efeito de uma diligência.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelações cíveis

Vizeu — Apelante, Joaquim de Silva Machado e outros, pela Assistência Judiciária; apelado, José Mesiano — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Capital — Apelante, Osmarino Cordeiro Batista, pela Justiça Graciosa; apelado, Gilberto Marques Batista — Idem idem.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelações cíveis "ex-officio"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelados, Machado & Cia. — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Guamá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da comarca; apelados, Pascoal Bailão da Fonseca e Zulmira Ferreira Dias — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

JULGAMENTOS

Apelação cível "ex-officio"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelado, Firmino Gaia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Preliminarmente, deram provimento para anular o processo a partir da sentença, face o que dispõe o art. 57 da Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, devendo os autos em aprêço serem remetidos para a comarca, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca: recorrido, Manoel Corrêdo — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação cível

Abreu e Lima — Apelante, Miguel Pinheiro Pimentel; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca: recorrido, Francisco de Jesus Pinheiro e outros. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca: recorrido, Eleutério Ferreira Batista e outro. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

Apelação cível

Cáceres — Apelante, João Nascimento de Moraes; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. De-

Cardoso dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Idem — Apelantes, a Justiça Pública e João Viana; apelados, os mesmos — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Apelação crime

Bragança — Apelante, Raimundo Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação crime

Óbidos — Apelante, André Simplicio de Oliveira Mota; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação crime

Chaves — Apelante, Antônio Cabral; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Jorge Hurley devolveu os autos para a Secretaria para os fins legais.

ACÓRDÃO

Chaves — Apelante, Carlos Marques de Almeida — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Idem — Apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa; apelado, Carlos Maximiniano de Sousa — Idem idem.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelante, Lafaiete Chaves da Mota Segura; apelado, o Dr. Luiz Carvalho Corrêa — Ao Desembargador Raul Braga.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca: recorrido, Manoel Corrêdo — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação cível

Castanhal — Embargante, Graciela Borges de Sena e seus filhos, pela Assistência Judiciária; embargados, Raimundo Bartolomeu de Cunha Teles — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca: recorrido, Francisco de Jesus Pinheiro e outros. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

Apelação cível

Castanhal — Autor, Laudelino Valente; ré, Eudoxina Gonçalves de Miranda — O Desembargador Raul Braga baixou os autos à Secretaria para a citação por precatória.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Habets-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Egidio Sales, a favor de Genésio de Melo Pegado — Pelo Desembargador Presidente.

Capitais

Capital — Impetrante, José Cardoso de Matos, a seu favor — Idem.

sembargador Curcino Silva — Adiado a pedido do Sr. Desembargador Relator.

Idem — Apelante, Albertino Coutinho Galvão; apelada, a Justiça Pública — Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Raul Braga.

Idem — Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Ferreira Lemos. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo. Preliminarmente, visto não caber na espécie, nem apelação, nem recurso estrito, conheciam como reclamação, unanimemente; de meritis, também por unanimidade, indeferiram-na para manter o despacho do Sr. Dr. Juiz a quo.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

13.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antônio Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9:30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Embargos cíveis

Castanhal — Embargantes, Graciela Borges de Sena e seus filhos, pela Assistência Judiciária; embargados, Raimundo Bartolomeu de Cunha Teles — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Habets-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Egidio Sales, a favor de Genésio de Melo Pegado — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, Áurea Maria da Costa Pena, a favor de Genésio de Melo Pegado — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, José Cardoso de Matos, a seu favor — Idem.

Capital — Impetrante, José Cardoso de Matos, a seu favor — Idem.

DIARIO DA JUSTICA

— Capital — Impetrante, Francisco Amâncio de Oliveira, a seu favor — Idem.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, André da Silveira Alves — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

Convite da Escola de Enfermagem do Pará para uma conferência a realizar-se no dia 27 do corrente, às 21,30 horas — O Sr. Presidente transmitiu aos seus pais.

— Telegrama do Sr. Raimundo Nunes dos Santos, tabelião de Curralinho — Conheceram do mesmo como "habeas-corpus" para conceder a medida libertatória ao pai do requerente, que se achava preso, bem como preventivo a este último, contra os votos dos Srs. Desembargadores Presidente, Curcino Silva e Sousa Moita, que denegavam.

— Pedido de licença para tratamento de saúde (em prorrogação) — Requerente, o Dr. Alberto Frota de Sales, juiz de direito da comarca de Breves — Concederam, unanimemente.

— O Sr. Des. Presidente diz aos seus pares da necessidade do aumento dos vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal. E, como é propósito, aliás louvável, do Governo do Estado, fazer um aumento geral no funcionalismo público, achou por bem organizar duas tabelas — da Secretaria e da Corregedoria — com elevação dos padrões respectivos e mais a criação do cargo de Porteiro-protocolista. Submete, assim, a apreciação do Tribunal os referidos quadros. O Sr. Des. Arnaldo Lobo, com a palavra, após declarar estar de inteiro acordo com as sugestões do Sr. Des. Presidente, no entanto, propunha a criação de mais dois cargos: —

mais um Servente na Secretaria e mais um Dactilógrafo na Corregedoria. Ambas as propostas foram aceitas, a primeira por unanimidade e a segunda, contra os votos dos Srs. Desembargadores Presidente, Raul Braga, Antônio Melo e Sousa Moita, que achavam desnecessário mais um funcionário na Corregedoria. Aprovada, por unanimidade, a tabela apresentada pelo Sr. Desembargador Presidente, foi determinada a sua imediata remessa ao Poder Executivo.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus" — Capital — Impetrante, Sabino Melo e Silva, a seu favor — Denegaram a ordem contra os votos dos Srs. Desembargadores Presidente, Arnaldo Lobo e Maurício Pinto, que concediam a ordem face à demora no início do processo.

— Idem — Preventivo — Abatutu — Impetrante, Phylo Nery, a favor de José da Rocha Reis — Mandando apensar aos autos anteriores, concederam a ordem, recomendando ao Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri que interfira junto ao Delegado de Polícia desse município para que cumpra as decisões judiciais, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva e Inácio Moita, que denegavam o pedido.

"Habeas-corpus" — Capital — Impetrante, o Bacharel José Marcos dos Santos, a favor de Feliciano de Araújo Pantoja — Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito de Soure, unanimemente.

Reclamação civil — Capital — Reclamante, o Bacharel Artenos Leite da Silva, assistente judiciário; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a vara — Indeferiram, unanimemente. Não votou por impedido o Sr. Des. Sousa Moita.

— Idem — Recorrente, Maria Francisca da Costa, por seu procurador judicial; reclamado, o Egípcio Tribunal de Justiça — Não conheceram a reclamação, contra os votos dos Srs. Desembargadores Maurício Pinto e Antônio Melo. Não votou por impedido o Sr. Des. Inácio Moita.

Enunciado cível — Capital — Embargante, João Cavalcante da Silva — Embargado, o Governo do Estado; relator, Sr. Des. Curcino

Silva — Adiado para a próxima conferência.

— Idem — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Jaime Benchimol & Cia.; relator, Sr. Des. Curcino Silva — Idem.

Ação rescisória — Idem — Autores, Alberto Lopes Leal Barata e outros; réu, Raimundo Pantoja Reis; relator, Sr. Des. Silvio Félico — Idem.

Antes de encerrar a sessão, o Sr. Des. Presidente convocou os seus pares para uma conferência extraordinária do Tribunal Pleno no próximo dia 28, antes dos julgamentos da 2.^a Câmara.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

Conclusão do Acórdão Civil, assinado eitregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.125

Embargos cíveis — Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, André da Silveira Alves; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que é embargante, o Governo do Estado; e, embargado, André da Silva Alves.

Acórdão o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e por maioria de votos, não tomar conhecimento dos embargos por incabíveis na espécie.

Custas ex-lege.

Belém — Sala das sessões do Egípcio Tribunal de Justiça, 19 de março de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Jorge Murley — Arvaldo Lobo — Raul Braga, vencido na preliminar — Maurício Pinto — Silvio Félico — Sousa Moita, vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, com arelante, Olivia da Conceição Fontes; e, apelado, Manoel Moutinho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egípcio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, Alvaro Pinto da Silva; apelada, Albertina de Souza Melo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egípcio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante, Severino Balieiro de Leão; e, apelada, Ana Durães Pereira Soares Fernandes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egípcio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

relator, o Sr. Desembargador Maurício Piuto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.^a

Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de abril p. vindouro para julgamento pela 2.^a Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação civil — "ex-officio" — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Antônio Salgado da Moia e Esmeralda da Silva Moia, pela Assentência Judiciária; relator, o Sr. Desembargador Silvio Félico.

Agravo — Capital — Agravante, Bechara Mattar; agravado, o Banco do Brasil, S. A., Síndico da Fazenda de Jorge Sauma; relator, o Sr. Desembargador Silvio Félico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Onofre dos Passos Pinheiro e a senhorinha Zilda Gonçalves de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miranda, 736, filho de João Paulo Passos Pinheiro e de Dona Maria Cipriano Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-De-Cans, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Estrela, 194, filha legítima de Virgílio Gonçalves de Castro e de Dona Maria Patrocínio de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2288 — 23 e 30/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Silva Veiga e Dona Julia Marques Evangelista dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua da Angustura, 644, filho legítimo de Severiano Lulz da Veiga e de Dona Maria Umbelina da Silva Veiga.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua da Angustura, 644, filha legítima de Ladislau dos Reis e de Dona Julia Marques Evangelista dos Reis.

(T — 2590 — 23 e 30/3 Cr\$ 40,00)

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2288 — 23 e 30/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Pereira Bragança e a senhorinha Zuleide Gomes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Dr. Morais, 321, filho legítimo de José Pereira Bragança e de Dona Julia de Queiroz Bragança.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 637, filha legítima de Raimundo Gomes da Silva de Dona Mariana Ozela da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2590 — 23 e 30/3 Cr\$ 40,00)